



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei n.º 284, de 26 de novembro de 2020.

**LEI N.º 0284, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.**

“Dá nova redação ao artigo 5º, da Lei 238, de 06 de novembro de 2018, e dá outras providências”.

PL nº 024/2020 de Aatoria do Prefeito Municipal  
Autógrafo nº 015/2020

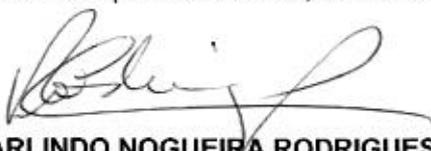
**CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O artigo 5º da Lei n.º 238, de 06 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5.º.** A cessão disposta nesta Lei tem caráter excepcional e, preferencialmente para o atendimento de situações transitórias, podendo ser concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada essa ampliação do período.

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 26 de novembro de 2020.

  
**CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 26 de novembro de 2020.  
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 26 de novembro de 2020.

  
**JULIANA MARTINS DA SILVA**  
Secretária de Administração